



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

PM Pág.:
Cidade: São João - SE

CONTRATO Nº 17/2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor NEUDO ALVES, brasileiro, casado, agente político, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.189.468/0001-64, com sede na Travessa Santo Antonio, nº 03, Centro, Aracaju/Se, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Raimundo Jorge Rabelo Araujo, brasileiro, RG nº 869571 SSP/SE, CPF nº 457.564.495-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 19/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de Materiais Elétricos, para atender as necessidades deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 19/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 19/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pela a aquisição dos materiais descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 357.281,50 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com a aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	CABO DE COBRE PP 750V 3X2,5MM² PRETO	MT	1.000	5,00	5.000,00
2	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - FIO ELÉTRICO PARALELO MED. 2 X 1,5MM²	MT	500	1,90	950,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

3	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - FIO ELÉTRICO MED. 2 X 2,5 MM²	MT	1.000	4,90	4.900,00
4	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - FIO ELÉTRICO MED. 2 X 4,0	MT	500	4,00	2.000,00
5	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - FIO ELÉTRICO MED. 2 X 6,	MT	250	6,85	1.712,50
6	CABO FERRAMENTA - CABO PP 2X 1,5MM² CABO PP DE 2 X 1,5	MT	400	1,80	720,00
7	CABO FLEXÍVEL DE COBRE PP 2X6MM - 750V	MT	400	6,30	2.520,00
8	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UND	20	40,00	800,00
9	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA	UND	20	190,00	3.800,00
10	CAPACITOR DE 5UF 127V	UND	150	16,00	2.400,00
11	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA, TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM FITA POLIÉSTER; REVESTIMENTO EM ESPUMA; 02 MEIA-ARGOLA; PORTAFERRAMENTAS; 01 FIVELA DUPLA PARA AJUSTE; MEDIDA: 90 MM DE LARGURA; PARA USUÁRIOS ATÉ 100KG, COM 5 PONTOS DE ANCORAGEM, SENDO: 2 NAS PERNAS, 1 PEITORAL E 2 NA CINTURA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO	UND	5	430,00	2.150,00
12	CONECTOR DE PRESSÃO C/ 50 UND DE ALUMÍNIO	PCT	15	225,00	3.375,00
13	DISJUNTOR BIPOLAR PADRÃO NEMA DE 50 AMP	UND	70	43,00	3.010,00
14	DISJUNTOR MONOFÁSICO, TIPO DIN, 16 AMP	UND	70	6,30	441,00
15	DISJUNTOR MONOFÁSICO, TIPO DIN, 25 AMP	UND	70	6,30	441,00
16	DISJUNTOR MONOFASICO DE 30 AMP	UND	70	11,00	770,00
17	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMP	UND	70	9,00	630,00
18	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMP	UND	70	7,80	546,00
19	ESCADA EXTENSÍVEL, FIBRA DE VIDRO, TIPO ELETRICISTA, RESISTENTE À CORROSÃO QUÍMICA, COM ENCOSTO EMBORRACHADO, COM 2X18 DEGRAUS EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA FECHADA 5,74M E EXTENDIDA 9,91M	UND	1	1.215,00	1.215,00
20	FITA ISOLANTE, PARA ELETRICIDADE, LARGURA MÍNIMA 19MM X 20 METROS, COR PRETA, ANTI CHAMA, ROLO PADRÃO 3M OU QUALIDADE SUPERIOR, SENSÍVEL A PRESSÃO. DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, O NOME DO PRODUTO, AS DIMENSÕES, A EXPRESSÃO ANTI CHAMA E O NOME DO FABRICANTE	ROLO	50	5,50	275,00
21	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO PVC-COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750 V, COR PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90 °C, COMPRIMENTO 50 M, LARGURA 19 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-CHAMA	ROLO	50	1,70	85,00
22	HASTE DE ATERRAMENTO 2,20MTS, COM SELO DO INMETRO	UND	15	19,00	285,00
23	ILUMINAÇÃO PÚBLICA ABERTA COM BRAÇO DE 1,00 M, COM CORPO ESTENDIDO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM BOCAL E27	UND	150	78,00	11.700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

PM Pág.: _____
Cedro de São João - SE

24	ILUMINAÇÃO PÚBLICA ABERTA COM BRAÇO DE 1,00 M, COM CORPO ESTENDIDO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM BOCAL E40	UND	100	135,00	13.500,00
25	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL DE 1/2 POL. 750W 110V COM MALETA - GSB 16 RE: TENSÃO: 110V. POTÊNCIA: 750W. NÚMERO DE ROTAÇÕES (SEM CARGA): 0 3.000 R.P.M.. POTÊNCIA ÚTIL: 351W. MANDRIL: 1/2 (13MM). AMPLITUDE DE APERTO: 13MM. IMPACTOS POR MINUTO: 0 48.000 MIN-1	UND	2	370,00	740,00
26	LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT. POTÊNCIA NOMINAL 40 W, COR BRANCA. TEMPERATURA DE COR 6500 K, FORMATO TUBULAR T8, COMPRIMENTO 2.400 MM	UND	300	68,00	20.400,00
27	LÂMPADA DE 150 VAPOR DE SÓDIO	UND	300	38,00	11.400,00
28	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 250 W, TIPO BASE EDSON- 40 MM, TIPO BULBO TUBULAR, TENSÃO NOMINAL 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO DESCARGA ÓXIDO DE ALUMÍNIO SINTETIZADO	UND	300	32,00	9.600,00
29	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 400 W, TIPO BASE EDSON- 40 MM, TIPO BULBO TUBULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SELO PROCEL, Nº REGISTRO INMETRO, EFICIÊNCIA LUMINOSA 133 LM/W	UND	300	39,00	11.700,00
30	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 70 W, TIPO BASE E-27 MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, TENSÃO NOMINAL 220 V	UND	300	22,00	6.600,00
31	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25W/127V	UND	200	10,50	2.100,00
32	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 30W/127V	UND	200	13,10	2.620,00
33	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 45W/127	UND	200	70,00	14.000,00
34	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 100W	UND	100	317,00	31.700,00
36	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 50 W	UND	50	90,00	4.500,00
37	LUVA DE PROTEÇÃO - LUVA DE SEGURANÇA EM BORRACHA PARA ALTA TENSÃO, UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA CHOQUE EM TRABALHOS COM REDE ELÉTRICA. CLASSE I / 10 KV, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA DE ATÉ 7.500 V	PAR	5	488,00	2.440,00
38	LUVA DE RASPA - LUVA SEGURANÇA, MATERIAL RASPA DE COURO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO OPERADOR DE MOTOSSERRA, MODELO CANO CURTO	PAR	70	11,00	770,00
39	LUVA DE TECIDO EMBORRACHADO COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO	PAR	70	3,30	231,00
40	PLAFOM BRANCO PVC COM BASE E27 FORMA DE UTILIZAÇÃO USADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. POTÊNCIA 60W. TENSÃO 250V, COR BRANCO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPONENTES: PLAFON DE TETO, SOQUETE E-27	UND	200	4,00	800,00
41	PARAFUSO COM BUCHA DE 6 MM	UND	200	0,55	110,00
42	PARAFUSO COM BUCHA DE 8 MM	UND	200	0,25	50,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

PM Pág.:
São João - SE

43	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DE METALON GALVANIZADO DE 3,5 X 13 CM	KG	20	15,50	310,00
44	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, GALVANIZADO À FOGO, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA PADRÃO CELESC	KG	20	11,50	230,00
45	REATOR ELETRÔNICO BIVOLTS 1X 20W	UND	150	20,50	3.075,00
46	REATOR ELETRÔNICO BIVOLTS 1X 40W	UND	150	25,00	3.750,00
47	REATOR DE LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 1.000, TENSÃO NOMINAL 220, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, FATOR POTÊNCIA BAIXO	UND	300	171,00	51.300,00
48	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 150 WATT, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, FATOR POTÊNCIA ALTO	UND	300	56,00	16.800,00
49	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 250 W, TENSÃO NOMINAL 220V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADOS, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	UND	300	73,00	21.900,00
50	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W, 220 V, 60 HZ, USO EXTERNO REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO DE 400 W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V, 60 HZ, PARA USO EXTERNO, IGNITOR INTEGRADO, INVÓLUCRO E ALÇA DE FIXAÇÃO FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO	UND	300	97,00	29.100,00
51	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO INTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 70 W, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, FATOR POTÊNCIA ALTO	UND	300	43,00	12.900,00
52	REFLETOR RETANGULAR EM METAL PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 1000W X 220V, BOCAL E-40	UND	20	225,00	4.500,00
53	REFLETOR RETANGULAR EM METAL PARA LÂMPADA DE 400W, BOCAL E40	UND	40	40,00	1.600,00
54	REFLETOR LED POTÊNCIA 100 W, LUZ BRANCA	UND	20	220,00	4.400,00
55	REFLETOR LED POTÊNCIA 10 W, LUZ BRANC	UND	20	68,00	1.360,00
56	REFLETOR LED POTÊNCIA 16 W, LUZ BRANC	UND	20	75,00	1.500,00
57	REFLETOR LED POTÊNCIA 20 W, LUZ BRANCA	UND	20	90,00	1.800,00
58	REFLETOR LED POTÊNCIA 200 W, LUZ BRANCA	UND	10	448,00	4.480,00
59	RELÉ FOTO-ELETRÔNICO P/120W 220V	UND	500	30,00	15.000,00
60	ADAPTADOR, CONEXÃO TIPO T, BENJAMIN, COM 3 ENTRADAS 2P-T E UMA SAÍDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPOLAR PARA BIPOLAR, APLICAÇÃO COMPUTADOR E FILTRO DE LINHA	UND	50	5,80	290,00
VALOR TOTAL					357.281,50

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Pág.: _____
São João - SE

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo da aquisição dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município, de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanos - Ação: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanos - Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001.

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanos - Ação: 2150 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana - Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – A aquisição deverá ser feita durante o prazo de **vigência** estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

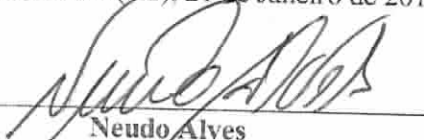
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

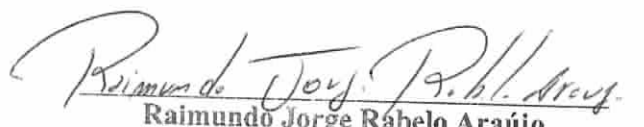
Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 21 de Janeiro de 2019.


Neudo Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Raimundo Jorge Rabelo Araújo
CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 226056-0
 30612489

X